

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

**Autor:** Deputado MARX BELTRÃO

**Relator:** Deputado MAX LEMOS

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 74, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que visa garantir às pessoas com deficiência visual o acesso, em escrita braile, às certidões de nascimento, casamento e óbito emitidas pelos cartórios em todo o território nacional.

A proposição estabelece como obrigatória a disponibilização das certidões mencionadas em formato acessível, mediante solicitação do interessado. Determina, ainda, a afixação de aviso em local visível nos cartórios, também em braile, informando sobre esse direito. Por fim, estipula sanção pecuniária para os casos de descumprimento da medida.

A justificativa apresentada pelo autor destaca o objetivo de ampliar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência visual, promovendo sua autonomia e inclusão social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).



\* C D 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-2618



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250944252100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



\* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 74, de 2024, apresenta relevante contribuição à promoção da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência visual, ao prever a obrigatoriedade de emissão, mediante solicitação, de certidões de nascimento, casamento e óbito em escrita braile por todos os cartórios do país.

A proposição está em perfeita harmonia com os fundamentos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), notadamente em seu artigo 1º, que estabelece como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a proposta também observa os princípios e obrigações assumidos pelo Estado brasileiro na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico nacional com status de norma constitucional (nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal). Tal Convenção prevê, em seu artigo 9º, que os Estados Partes devem adotar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação e à comunicação, inclusive por meio de sistemas acessíveis como o braile.

Ao garantir o acesso autônomo e direto a documentos civis essenciais, a proposição contribui de forma concreta para a efetivação dos direitos à informação acessível, à autonomia individual e à participação plena na vida civil, fortalecendo os valores de inclusão, não discriminação e igualdade de oportunidades.

Há que se discutir, na Comissão apropriada, aperfeiçoamentos do ponto de vista da técnica legislativa, como a eventual inserção da legislação pretendida na própria legislação que dispõe sobre registros públicos, a exemplo da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Do ponto de vista desta Comissão, contudo, assenta-se apenas que se trata de projeto meritório, que merece prosperar nesta Casa.



\* C D 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 \*

Dessa forma, em consonância com os marcos nacionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MAX LEMOS  
Relator

2025-2618

Apresentação: 26/03/2025 12:59:59.503 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 74/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250944252100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos



\* C D 2 2 5 0 9 4 4 2 5 2 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250944252100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos